



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 680 DE 20 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo ao FUNDEB ETI – FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL para Aquisição de Material Permanente e Consumo do Programa Escola em Tempo Integral, com recursos relativo ao excesso de arrecadação do corrente exercício e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de SANTANA DOS GARROTES-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 16.632,56 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), destinado a Aquisição de Material Permanente e Consumo - Programa Escola em Tempo Integral – FUNDEB ETI- FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL, em decorrência da Revogação a Lei Municipal nº 670, de 20 de fevereiro de 2026.

conforme classificação orçamentária:

20.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSOS:

1546-1071 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de matrículas

DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 – Material de Consumo:.....R\$	16.632,56
TOTAL AÇÃOR\$	16.632,56

TOTAL GERAL:..... R\$ 16.632,56

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes pelo Excesso de Arrecadação no corrente exercício com referência ao Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI , com fonte de recursos: 1546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional